

**TÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS**

**CAPÍTULO I
Da Denominação**

Art. 1º - O Consórcio Público constituído entre o Estado do Ceará e os municípios integrantes da 21ª microrregião de saúde estadual, denominar-se-á **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**, inscrito no CNPJ n.º 11.436.747/0001-03. reg. n.º 2405, Lv. A-16, Fls. 266, 06/07/15.

**CAPÍTULO II
Dos consorciados**

Art. 2º - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN será integrado pelos seguintes consorciados:

I - O ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria da Saúde, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada por seu Secretário da Saúde, **Sr. Henrique Jorge Javi de Sousa**, portador da Carteira de Identidade nº 900006027453 - SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 435.375.883-72, residente e domiciliado em Fortaleza/CE;

II - O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ n.º 07.974.082/0001-14, com sede estabelecida na Praça Dirceu Figueiredo S/N, Centro, CEP 63.010-010, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Arnon Cruz Bezerra de Menezes**, RG n.º 525282 SSP/CE e inscrito no CPF sob n.º 115.756.463-15, residente e domiciliado a Rua da Conceição n.º 675, Juazeiro do Norte/CE;

III - O MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ n.º 07.977.044/0001-15, com sede estabelecida na Rua Santos Dumont n.º 64, Centro, CEP 63.200-000, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Diego Gondim Feitosa**, RG n.º 980023552-81 SSP/CE e inscrito no CPF sob o n.º 027.400.853-03, residente e domiciliado na Rua São José n.º 359, Centro, Missão Velha/ CE;

IV - O MUNICÍPIO DE JARDIM, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ n.º 07.391.006/0001-86, com sede estabelecida na Travessa Aristides Ancilon Aires nº 51, Centro, CEP 63.290-000, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Aniziário Jorge Costa**, RG n.º 92002126232 SSP-CE e inscrito no CPF sob n.º 500.415.843-68, residente e domiciliado no Sítio Caluxi n.º 15, Zona Rural, Jardim/CE.

V - O MUNICÍPIO DE BARBALHA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ n.º 06.740.278/0001-81, com sede estabelecida no Loteamento Jardim dos Ipês, s/n, Alto da Alegria, CEP 63.180-000, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Argemiro Sampaio Neto**, RG n.º 98029003025 SSP/CE, inscrito no CPF sob n.º 891.015.453-53, residente e domiciliado a Rua Totonho Filgueiras n.º 198, Centro, Barbalha/CE;

VI - O MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.738.132/0001-00, com sede estabelecida no Parque Recreio Paraíso, s/n, CEP 63.220-000, representando pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Edmilson Leite Barbosa**, RG n.º 21485081 SSP/CE e inscrito no CPF sob o n.º 209.338.943-68, residente e domiciliado à Rua José Borges n.º 483, Centro, Caririçu/CE;

Rua São Francisco Nº 246 / Juazeiro do Norte - CE
PABX - (**88) 3512.1313 / 3511.2042 / 3511.1518

CPSMJN

VII - O MUNICÍPIO DE GRANGEIRO, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º41.342.098/0001-42, com sede estabelecida na Rua David Grangeiro n.º 104, CEP 63.230-000, representando pelo Prefeito Municipal, **Sr. João Gregório Neto**, RG n.º 28946901349 SSP-CE e inscrito no CPF sob o n.º 201.504.202-71, residente e domiciliado no Sítio Canabrava dos Gregórios, Grangeiro/CE;

CAPÍTULO III

Da Natureza e da personalidade jurídica

Art. 3º - O Consórcio Público objeto do presente Estatuto é constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público.

CAPÍTULO IV

Das Finalidades e dos Objetivos

Art. 4º - São finalidades do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, a cooperação técnica na área de saúde entre os consorciados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de urgência e de emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas, Centros de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e o Plano Diretor de Regionalização-PDR do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. A finalidade dos consórcios de saúde deverá constar no Plano de Saúde, Plano Plurianual-PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA do Estado e dos Municípios consorciados.

Art. 5º. Cabe ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN:

- a) Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula;
- b) Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;
- c) Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas da regionalização;
- d) Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde;
- e) Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados;
- f) Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde;
- g) Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembléia Geral.

Art. 6º - Para cumprir as suas finalidades, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA

**1º ADITIVO CONSOLIDADO AO
ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**

MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, poderá:

- a) Adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;
- b) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições, subvenções, premiações e doações de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;
- c) Prestar a seus consorciados os serviços previstos no artigo 4º;
- d) Realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis;
- e) Contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei n.º 8.666/93.

**CAPITULO V
Do Prazo de Duração**

Art. 7º - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

**CAPITULO VI
Da Sede e Foro**

Art. 8º - A sede administrativa do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN fica no Município de Barbalha/CE, na Avenida Leão Sampaio s/n, Parque Bulandeira, CEP 63.180-00, na unidade da Policlínica João Pereira dos Santos, cujo foro é no mesmo Município.

§ 1º - O governo do Estado proverá condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.

§ 2º - Cabe à Assembléia do Consórcio a decisão acerca da modificação da localização da sede do consórcio.

**CAPÍTULO VII
Da constituição do Consórcio**

Art. 9º - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN é constituído nos termos da Lei Estadual n.º 14.458, de 15 de setembro de 2009 e nas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Município	Lei nº	Aprovação
Barbalha	Lei nº 270	29/10/2009
Jardim	Lei nº 045	04/12/2009
Juazeiro do Norte	Lei nº 3.596	09/11/2009
Missão velha	Lei nº 044	05/11/2009
Caririaçu	Lei nº 464	26/02/2010
Grangeiro	Lei nº 18	21/12/2009

TÍTULO II
Da Estrutura Organizacional do Consórcio

CAPÍTULO I
Das Instâncias Organizacionais

Art. 10 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN apresenta as seguintes instâncias organizacionais:

I - Nível de Direção Superior:

- a) Assembléia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio;
- d) Conselho Fiscal.

II - Nível de Direção Executiva e Operacional:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Diretoria Administrativo-Financeira.

CAPÍTULO II
Da Assembléia Geral

Art. 11 - A Assembléia geral é composta por todos os consorciados, representados pelos Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio, e por representantes do Estado, indicados pelo Governador.

Art. 12 - As deliberações da Assembléia do Consórcio são tomadas pela maioria absoluta dos votos dos consorciados.

Art. 13 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente a cada três meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, dez dias de antecedência, mediante ofício-circular e/ou e-mail.

Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular e/ou e-mail.

Art.15 - A Assembléia Geral é presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Art. 16 - Para o funcionamento da Assembléia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

Art.17 - A representação dos votos na Assembleia Geral terá como critério a base populacional, conforme segue:

- a) Municípios até 35.000 habitantes- um voto;
- b) Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes- dois votos;
- c) Municípios acima de 75 até 105.000 habitantes- três votos;
- d) Municípios acima de 105.000 habitantes- quatro votos.

Art. 18 - A soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas no mesmo artigo, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao consorciado Estado do Ceará quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois/quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos estaduais.

Art. 19 - No início de cada reunião da Assembléia Geral, deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião anterior.

Seção Única Das competências da Assembléia Geral

Art. 20 - Compete à Assembléia Geral:

- a) Deliberar sobre assuntos relativos à sua finalidade, objetivos e interesses do Consórcio;
- b) Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;
- c) Ratificar ou recusar a nomeação ou destituição dos membros da Diretoria Executiva e operacional;
- d) Homologar as proposições e relatórios da Diretoria Executiva;
- e) Homologar a admissão de novo associado ao Consórcio;
- f) Homologar a retirada e decidir pela exclusão de consorciado;
- g) Deliberar e decidir sobre a instituição e modificação do quadro de pessoal do Consórcio;
- h) Deliberar e decidir sobre:
 - 1. Os planos de trabalho desenvolvidos pela Diretoria Executiva e Operacional;
 - 2. Matéria orçamentária, patrimonial, financeira e a relacionada às operações de crédito do Consórcio;
 - 3. A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio.
- i) Apreciar processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis;
- j) Aprovar as alterações do Estatuto;
- k) Aprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como as alterações respectivas;
- l) Aprovar contratos de programa de rateio do Consórcio.

§ 1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas neste estatuto.

§ 2º - Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por dois terços dos votos dos membros.

§ 3º - A deliberação sobre dissolução do Consórcio exigirá maioria de 2/3 dos consorciados e lei autorizativa.

§ 4º - A destituição do Presidente do Consórcio se dará em função da inobservância dos Princípios Constitucionais e Infraconstitucionais que tratam da Administração Pública, bem como as Normas deste Estatuto, e se processará na forma regimental.

Art. 21 - Outras disposições sobre o funcionamento e as atribuições da Assembléia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembléia Geral venha a adotar.

CAPITULO III Da Presidência

Art. 22. O presidente do consórcio exerce a representação legal da associação publica.

Art. 23. A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Art. 24. A substituição do Presidente do Consórcio, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição, será definida no Regimento Interno.

Seção Única Das Competências da Presidência

Art 25. Compete ao Presidente do Consórcio:

- a) Representá-lo Judicial e Administrativamente;
- b) Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- c) Encaminhar aos poderes e órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;
- d) Ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle;
- e) supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos contratos de programa e de rateio firmados;
- f) Encaminhar as decisões da Assembléia Geral para execução pela Diretoria Executiva;
- g) Constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da Diretoria Executiva;
- h) Convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões;
- i) Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;
- j) Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao Consórcio;
- k) Convocar Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;
- l) Executar as deliberações da Assembleia Geral, dando-lhes ampla publicidade;
- m) Submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o quadro do pessoal do consorcio, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações.
- n) Agir ad referendum da Assembléia Geral, devendo submeter às Resoluções, decisões, provimentos e atos decorrentes, em até 30 (trinta) dias após a realização desses.

CAPITULO IV Da Diretoria

Art. 26. A Diretoria do Consórcio é o órgão responsável pela gestão diária das atividades consorciais.

Art. 27. Compõem a Diretoria do Consórcio a Diretoria Executiva e a Diretoria Administrativo-financeira.



Seção I
Da Constituição e Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela operacionalização das ações do Consórcio, cabendo-lhe o planejamento, coordenação, controle e execução das atividades referentes a sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas ações.

Art. 29 - O Diretor Executivo será investido em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembléia Geral do Consórcio.

Art. 30 - A Diretoria Executiva possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;
- b) Propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembléia Geral;
- c) Divulgar as deliberações da Assembléia Geral, preferencialmente em página eletrônica do Consórcio na Internet;
- d) Elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembléia Geral;
- e) Preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;
- f) Assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio.

Seção II
Da Constituição e Atribuições da Diretoria Administrativo-Financeira

Art. 31 - A Diretoria Administrativo-Financeira é o órgão responsável pela administração dos recursos materiais, humanos e financeiros do Consórcio.

Art. 32 - O Diretor Administrativo-Financeiro será investido em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembléia Geral do Consórcio.

Art. 33 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Preparar à Diretoria Executiva proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio.
- b) Praticar todos os atos necessários à execução do orçamento, em conjunto com o Diretor Executivo Geral, dentre os quais:
 1. Promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;
 2. Emitir as notas de empenho de despesa;
 3. Exercer a gestão patrimonial, em conjunto com a Diretoria Executiva;
 4. Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
 5. Praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;
 6. Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

CAPITULO V Do Conselho Fiscal

Art. 34 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por representante de cada um dos entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembléia Geral do Consórcio.

Art. 35 - Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bianalmente pelos respectivos entes consorciados.

Art. 36 - Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Presidência e o seu Regimento Interno.

Art. 37 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá provocar a Presidência do Consórcio para fins de adoção das devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção Unica Das competências do Conselho Fiscal

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar e fiscalizar permanentemente:

1. A contabilidade do Consórcio;
2. As operações econômicas ou financeiras da entidade.

b) Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembléia Geral;

c) Emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto, no que pertine à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária.

d) Eleger seu corpo diretivo, nos termos do seu Regimento Interno;

e) Indicar representante para participar de reuniões da Assembléia Geral, quando convidado;

f) Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;

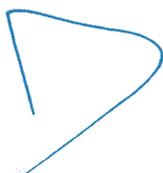
g) Emitir pareceres quando a prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo consórcio.

CAPÍTULO III Do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio

Art 39- O Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio terá caráter permanente vinculado à Assembléia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados e pela Coordenadora da 21ª Coordenadoria Regional de Saúde de Juazeiro do Norte.

Art. 40 - As atribuições, composição e funcionamento deste Conselho serão definidos através de regimento interno.

Art. 41 - A Assembleia Geral poderá homologar a criação de outros conselhos e/ou Comissões que serão definidas e normatizadas em regimento interno.



TITULO III
Da Gestão de Pessoas

Disposições Gerais

Art 42 - As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes Consorciados em função das especificidades requeridas, pelos empregados pertencentes ao quadro do Consórcio, e pessoal contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 43 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos, funções comissionadas, os de direção previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos e os contratados através de credenciamento público.

Parágrafo único. A atividade de Presidente, de membro do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e Comissões, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Capitulo I
Dos Empregos Públicos

Seção I
Do Regime Jurídico

Art. 44 - Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Fica facultada a contratação nos termos do art. 442-B da CLT, afastando a qualidade de empregado prevista no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Seção II
Do regulamento de pessoal

Art. 45 - O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar.

Seção III
Da jornada de trabalho

Art. 46 - A jornada de trabalho é a definida no Anexo I e II deste Estatuto, podendo ser alterada de acordo com a Conveniência e Oportunidade do Consórcio, obedecendo à legislação pertinente da categoria profissional, em ato motivado em consonância com o interesse Público.

Capitulo II
Do quadro de pessoal do consórcio

Art. 47. Ficam definidos no quadro de pessoal do consorcio 176 (cento e setenta e seis) empregos públicos descritos no anexo II deste instrumento, para serem ratificados por lei e providos por Concurso Público, quantitativo já contemplado novos empregos.

§1º- A remuneração dos empregos públicos é a definida no anexo II deste instrumento, permitida a Diretoria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes

**1º ADITIVO CONSOLIDADO AO
ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**

e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional através de resolução.

§2º- Os empregos previstos no caput deste artigo serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidades do Consórcio, não implicando a sua criação à obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.

Art. 48 - Ficam definidos os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro, Procurador Jurídico, Assessor Técnico, Assistente de direção executiva, Assistente de compras e Auxiliar de serviços jurídicos do Consórcio descritos no anexo I, deste instrumento.

§1º Os indicados para os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro, Procurador Jurídico, Assessor Técnico, Assistente de direção executiva, Assistente de compras e Auxiliar de serviços jurídicos serão considerados segurados contribuintes individuais regidos pelo RGPS, exceto os que já se encontram admitidos na qualidade de empregados em data anterior ao presente aditivo estatutário, sendo regidos pela CLT.

§ 2º- Os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro, Procurador Jurídico, Assessor Técnico, Assistente de direção executiva, Assistente de compras e Auxiliar de serviços jurídicos do Consórcio estarão sob regime de dedicação exclusiva.

§3º- O Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico do Consórcio serão indicados pelo Presidente com aprovação da Assembléia Geral, sendo observado para os empregos públicos em comissão respectivas experiência comprovada em Gestão e/ou Saúde Pública e formação profissional de nível superior, e poderão ser destituídos da mesma forma que foram admitidos.

§4º - Os cargos de Assistente de direção executiva, Assistente de compras e Auxiliar de serviços jurídicos deverão comprovar formação superior (ou cursando).

§5º - Outras atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva do Consórcio poderão ser definidos no regimento interno e Regulamento de Pessoal.

§6º - A remuneração dos empregos públicos em comissão é a definida no anexo I deste instrumento.

§7º - A Diretoria Executiva será contratada nos moldes estabelecidos conforme Anexo I deste Estatuto.

Art. 49 - Ficam definidos os empregos públicos em comissão de Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro do Centro Especializado de Odontologia Regional - CEO-R e Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Assistencial da Policlínica II.

§1º - A remuneração dos empregos públicos em comissão é a definida em anexo I.

**CAPITULO III
Da cessão de servidores**

Art. 50 - Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no

**1º ADITIVO CONSOLIDADO AO
ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**

Regimento do Consórcio, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio.

Art. 51 - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.

Art. 52 - O servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

**CAPÍTULO IV
Da Admissão**

Art 53 - O Consórcio terá os seus empregados contratados nos termos previstos pelo § 2º, do art. 6ª, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005, facultada a contratação nos termos do art. 442-B da CLT, afastando a qualidade de empregado prevista no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 54 - Os empregos do Consórcio serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos. Facultado a contratação através de processo seletivo público simplificado para fins de contratação por prazo determinado nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

§1º - Os editais de concurso público ou processo seletivo público simplificado, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§2º - Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§3º - O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

§4º - O período de inscrição de candidatos obedecerá aos seguintes prazos: **a)** para concurso público não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis; **b)** para processo seletivo público simplificado não poderá ser inferior 02 (dois) dias úteis.

§ 5º - Salvo se legislação federal dispuser em contrário, nos 05 (cinco) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 05 (cinco) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

**Seção I
Da dispensa**

Art. 55 - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

**Seção II
Da proibição de cessão**

Art. 56 - Os empregados do consorcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados, permitindo o afastamento não remunerado, para que o servidor do consorcio exerça cargo em comissão nos termos do que prevê o regulamento de pessoal.

2º Ofício
Rua São Francisco Nº 246 / Juazeiro do Norte - CE
FAX: (89) 3512.1313 / 3511.2042 / 3511.151

Capítulo V
Das Contratações Temporárias

Art. 57 - As contratações temporárias, a serem executadas de conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão estabelecidas nas seguintes formas:

- a) Nos casos de vacância ocasionados por vagas ociosas, férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão por justa causa, estipulado o limite máximo de um ano;
- b) Para os empregos que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas.
- c) Poderá haver recontração, por igual período, para os empregos em que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas.
- d) Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembléia Geral;
- e) Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registradas e homologadas, conforme o evento;
- f) Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados declarada ilegal;
- g) Nos casos de execução de serviço por profissional de notória especialização.

Parágrafo Único. O Consórcio regulamentará, por Resolução, as contratações previstas neste artigo.

Art. 58 - As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo público simplificado, que consistirá de prova objetiva, ou análise curricular e entrevista, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital.

§1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público estabelecido no Anexo II deste estatuto.

§2º - A remuneração do pessoal contratado temporariamente será a mesma fixada para o emprego definido no Anexo II deste Estatuto.

Art.59 - As contratações temporárias serão submetidas especificamente ao regime celetista.

Art.60 - Ficam os contratados por tempo determinado vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 61 - O pessoal contratado por prazo determinado não poderá:

- a) Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou resolução;
- b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 62 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e preenchimento de emprego público estabelecido no Anexo II, até a contratação por meio de concurso público no prazo permitido por Lei conforme o disposto neste estatuto.

Art. 63 - A contratação por tempo determinado poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

- a) Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroenterologia, Urologia, Oftalmologia,

**1º ADITIVO CONSOLIDADO AO
ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**

- Otorinolaringologia, Ginecologia/Obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Angiologia e Psiquiatria;
- b) Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonaudólogo, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Assistente Social, Pedagogo e Terapeuta Ocupacional;
- c) Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica e Técnico em Radiologia, Técnico em Gesso, Técnico de Farmácia e Técnico de Laboratório.

Parágrafo Único. Poderão ser incluídas novas categorias profissionais desde que aprovada pela Assembléia Geral e fundamentada nas necessidades do Consórcio.

Seção I

Da condição de validade e do prazo máximo de contratação

Art.64 - As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art.65 - O contrato firmado com o contratado por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I** - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - pela extinção do Consórcio;

a) A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

b) Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado.

Paragrafo Único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicada edital de concurso ou processo seletivo público simplificado para provimento do emprego publico.

TÍTULO IV

Dos contratos, acordos e parcerias

CAPÍTULO I

Dos contratos de gestão e termos de parceria

Art. 66 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

Art. 67 - Para a consecução dos atos definidos no dispositivo anterior, o Consórcio observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e

**1º ADITIVO CONSOLIDADO AO
ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**

celebração de contratos, principalmente o disposto nos arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

**CAPÍTULO II
Do Contrato de Rateio**

Art. 68 - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

Art. 69 - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art. 70 - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV da Lei n.º 8.429 de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 71 - As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Art. 72 - A eventual impossibilidade do ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 73 - Em conformidade com o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, deverá ser observada a vinculação de receita própria ou transferência de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas/receitas para satisfazer a vinculação prevista no presente dispositivo.

**CAPÍTULO III
Do contrato de programa**

Art. 74 - O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

- a) Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.
- b) Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional.
- c) Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde.
- d) Assegurar a contra-referência para o Programa Saúde da Família - PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista.

- e) Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo.
- f) Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA)
- g) Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

Parágrafo Único - No caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores.

CAPITULO IV Das Licitações Compartilhadas

Art. 75 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração pública direta ou indireta dos Municípios consorciados, nos termos do §1º do art. 112 da Lei nº 8.666/1993.

TÍTULO V Da admissão, retirada e exclusão no Consórcio

CAPITULO I Da admissão no Consórcio

Art. 76 - É facultada a admissão de Município ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o seguinte:

- a) O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembléia Geral.
- b) O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.
- c) O ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.

Art. 77 - A efetivação no consórcio público poderá se dar por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados, observado o §2º do art. 5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

CAPITULO II Da retirada e da exclusão do consorciado

Art. 78 - A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante a ser comunicado à Assembléia Geral.

Art. 79 - Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Art. 80 - A retirada ou a exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas pelo mesmo, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

**1º ADITIVO CONSOLIDADO AO
ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**

Art. 81 - Poderá a Assembléia Geral acolher pedido de exclusão de qualquer dos consorciados.

Art. 82 - Serão excluídos do quadro social, ouvido a Assembléia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada a ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

Art. 83. - O procedimento destinado a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão será definido no regimento interno do consorcio.

TÍTULO VI

Do regime contábil e financeiro do Consórcio e da publicidade dos atos

Art. 84 - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 85 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN estará sujeito à fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo responsável pela Presidência do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

CAPITULO I

Da prestação de contas

Art. 86- O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle competentes.

CAPITULO II

Da publicidade

Art. 87- O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive, as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo a disponibilização na internet e o acesso das atas das reuniões e os documentos produzidos, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

TÍTULO VII

Das vedações e responsabilidades

CAPÍTULO I

Das vedações

Art. 88 – É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:

a) Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.



1º ADITIVO CONSOLIDADO AO
ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN

b) Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Art. 89 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

CAPITULO II
Da responsabilidade do Consórcio e da responsabilidade subsidiária do enteconsorciado

Art. 90 - O Consórcio Público responde diretamente pelas ações e omissões que cometer em função de suas obrigações, observado o regime jurídico de direito público.

Art. 91 - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e os dirignetes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraidas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

Barbalha/CE, 30 de outubro de 2017.

Jose Arnon Cruz Bezerra
José Arnon Cruz Bezerra de Menezes
RG n.º 525282 SSP/CE
CPF n.º 115.756.463-15
Presidente do CPSMJN

Argemiro Sampaio Neto
Argemiro Sampaio Neto
RG n.º 98029003025 SSP/CE
CPF n.º 891.015.453-53

Jose Edmilson Leite Barbosa
José Edmilson Leite Barbosa
RG n.º 21485081 SSP/CE
CPF n.º 209.338.943-68

João Gregório Neto
João Gregório Neto
RG n.º 28946901349 SSP-CE
CPF n.º 201.504.202-71

Diego Gondim Feitosa
Diego Gondim Feitosa
RG n.º 980023552-81 SSP/CE
CPF 027.400.853-03

Aniziário Jorge Costa
RG n.º 82002126232 SSP-CE
CPF n.º 05000415843-68

Bel. Paulo de Tarso G. Machado
Bel. Cicero A. G. Machado
R. São Francisco, 246 | Centro | Juazeiro do Norte | CE | CEP: 63010-213 | Inpo@cpsemjnbh.br
Fones: (88) 3512.1313 / (88) 3512.1518 / (88) 3512.4201

REGISTRO DE DOCUMENTOS
195.475 HV
35112042 / 35112042 / 35112042 / 35112042

REGISTRO DE DOCUMENTOS
195.475 HV
35112042 / 35112042 / 35112042 / 35112042

REGISTRO DE DOCUMENTOS
195.475 HV
35112042 / 35112042 / 35112042 / 35112042

Reconheço (POR SEMELHANÇA) a firma de: **JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES**. CONFERIDO (6204) **BEZERRA DE MENEZES**. DOU.FÉ. Juazeiro do Norte-Ceará, 07/12/2017.

Paulo de Tarso Gondim Machado

José Boaventura Filho
OAB n.º 11867
Procurador Jurídico do CPSMJN

Rua São Francisco Nº 246 / Juazeiro do Norte - CE
PAEX - (**88) 3512.1313 / 3511.2042 / 3511.1518



RECONHECIMENTO DE FIRMA
OKC
CH132.234
20

1º ADITIVO CONSOLIDADO AO
ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN

ANEXO I

QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

DIREÇÃO EXECUTIVA E OPERACIONAL DO CONSÓRCIO					
EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PROVIMENTO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)
Secretário Executivo	Em Comissão	Ensino Superior Completo e com Registro na Instituição Profissional Competente	01	40h	9.698,84
Diretor Administrativo Financeiro	Em Comissão	Ensino Superior Completo de preferência na área ou correlatas e com Registro na Instituição Profissional Competente	01	40h	8.244,00
Procurador Jurídico	Em Comissão	Ensino Superior Completo e Registro na OAB.	01	40h	7.000,00
SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSÓRCIO					
EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PROVIMENTO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)
Assistente de Direção Executiva e Operacional	Em Comissão	Ensino Superior Completo ou Incompleto	01	44h	1.300,00
Auxiliar de Serviços Jurídicos	Em Comissão	Ensino Superior Completo ou Incompleto	01	44h	1.300,00
Auxiliar de Compras	Em Comissão	Ensino Superior Completo ou Incompleto	01	44h	1.200,00
SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL DAS UNIDADES POLICLÍNICA E CEO					
EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PROVIMENTO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)
Diretor Geral - CEO-R	Em Comissão	Ensino Superior e Registro no Conselho Competente	01	40h	8.244,00
Diretor Administrativo Financeiro - CEO-R	Em Comissão	Ensino Superior e Registro no Conselho Competente	01	40h	7.007,41
Diretor Geral - POLICLÍNICA	Em Comissão	Ensino Superior e Registro no Conselho Competente	01	40h	9.698,84
Diretor Administrativo Financeiro POLICLÍNICA	Em Comissão	Ensino Superior e Registro no Conselho Competente	01	40h	8.244,00
Diretor Assistencial - POLICLÍNICA	Em Comissão	Ensino Superior e Registro no Conselho Competente	01	40h	4.000,00

**ANEXO II
QUADRO GERAL DE EMPREGOS**

NÍVEL SUPERIOR – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE						
EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assistente Social	Assistente Social	Graduação em Serviço Social, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	02	30h	1.838,00	Concurso Público
Pedagogo	Pedagogo	Graduação em Pedagogia, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	01	36h	1.650,00	Concurso Público
Enfermeiro	Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	03	36h	1.850,00	Concurso Público
Farmacêutico	Farmacêutico	Curso Superior em Farmácia com Registro na Instituição Profissional Competente.	01	40h	2.152,00	Concurso Público
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	04	30h	2.458,00	Concurso Público
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	Graduação em Fonoaudiologia, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	03	30h	2.000,00	Concurso Público
Médico	Médico	Graduação em Medicina, Registro no Órgão Profissional Competente e CRM Ativo.	33	20h	4.905,00	Concurso Público
Nutricionista	Nutricionista	Graduação em Nutrição, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	01	36h	1.805,00	Concurso Público
Psicólogo	Psicólogo	Graduação em Psicologia, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	04	30h	2.050,00	Concurso Público
Cirurgião-Dentista	Cirurgião-Dentista	Graduação em Odontologia, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	07	20h	2.447,00	Concurso Público
Cirurgião-Dentista	Cirurgião-Dentista	Graduação em Odontologia, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	08	40h	4.894,00	Concurso Público
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	Graduação em Terapia Ocupacional, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	02	30h	2.458,00	Concurso Público
NÍVEL SUPERIOR – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS						
EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Ouvidor	Ouvidor	Graduação em Psicologia ou Assistente Social, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	01	40h	1.795,00	Concurso Público
Técnico de Suporte de TI	Técnico de Suporte de TI	Graduação em Informática, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente, se existente.	01	42h	2.350,00	Concurso Público

**ANEXO II (continuação)
QUADRO GERAL DE EMPREGOS**

NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE – SERVIÇOS OPERACIONAIS A SAÚDE						
EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar em Saúde Bucal	Auxiliar em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo, Curso Específico de Auxiliar de Saúde Bucal e Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente, se exigido pelo órgão.	03	40h	990,00	Concurso Público
Auxiliar de Laboratório	Auxiliar de Laboratório	Ensino Médio Completo, Curso Técnico na Área e Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente, se exigido pelo órgão.	01	40h	990,00	Concurso Público
Auxiliar de Prótese Dental	Auxiliar de Prótese Dental	Ensino Médio Completo, Curso de Técnico na Área e Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente, se exigido pelo órgão.	03	40h	990,00	Concurso Público
Técnico de Farmácia	Auxiliar de Farmácia	Ensino médio completo; Curso concluído de Técnico de Farmácia. Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente, se exigido pelo órgão.	01	40h	990,00	Concurso Público
Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo, Curso de Técnico em Enfermagem e Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	15	36h	1.027,00	Concurso Público
Técnico em Prótese Dental	Técnico em Prótese Dental	Ensino Médio Completo, Curso de Técnico na Área e Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente, se exigido pelo órgão.	03	40h	2.300,00	Concurso Público
Técnico em Gesso	Técnico em Gesso	Ensino Médio Completo, Curso de Técnico na Área e Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente, se exigido pelo órgão.	01	40h	1.027,00	Concurso Público
Técnico em Saúde Bucal	Técnico em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo, Curso de Técnico na Área e Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente, se exigido pelo órgão.	15	40h	1.027,00	Concurso Público
Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia	Ensino Médio Completo, Curso de Técnico em Radiologia e Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	08	24h	1.737,00	Concurso Público
NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE – SERVIÇOS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVOS						
EMPREGO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PAGAMENTO
Auxiliar de Recepção	Auxiliar de Recepção	Ensino Médio Completo, Curso em Informática (internet, aplicativos: Word, Excel, Power Point ou similar).	08	42h	987,00	Concurso Público
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo e Curso em Informática (internet, aplicativos: Word, Excel, Power Point ou similar).	09	42h	1.010,00	Concurso Público
Auxiliar de Almoarifado	Auxiliar de Almoarifado	Ensino Médio Completo e Curso em Informática (internet, aplicativos: Word, Excel, Power Point ou similar).	01	42h	970,00	Concurso Público

ANEXO II (continuação)
QUADRO GERAL DE EMPREGOS

NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE - SERVIÇOS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVOS						
EMPREGO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PAGAMENTO
Almoxarife	Almoxarife	Ensino Médio Completo e Curso em Informática (internet, aplicativos: Word, Excel, Power Point ou similar).	01	42h	1.100,00	Concurso Público
Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo e Curso em Informática (internet, aplicativos: Word, Excel, Power Point ou similar).	02	42h	1.200,00	Concurso Público
Auxiliar de Departamento de Pessoal	Auxiliar de Departamento de Pessoal	Ensino Médio Completo e Curso em Informática (internet, aplicativos: Word, Excel, Power Point ou similar) e curso em Dep. de Pessoal	01	42h	1.050,00	Concurso Público
Coordenador de Atendimento	Coordenador de Atendimento	Ensino Médio Completo e Curso em Informática (internet, aplicativos: Word, Excel, Power Point ou similar)	01	42h	1.200,00	Concurso Público
Técnico em Informática	Técnico em Informática	Ensino Médio Completo e Curso de Técnico em Informática.	01	42h	1.540,00	Concurso Público
NÍVEL AUXILIAR - APOIO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO						
EMPREGO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Zelador	Zelador	Ensino Fundamental Completo.	03	44h	970,00	Concurso Público
Faxineiro	Faxineiro	Ensino Fundamental Completo	08	44h	970,00	Concurso Público
Motorista	Motorista	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação "D"	06	44h	1.100,00	Concurso Público
Contínuo	Office-boy	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação "AB"	01	44h	1.020,00	Concurso Público
Auxiliar de Transporte	Auxiliar de Transporte	Ensino médio completo, Desejável curso téc. de enfermagem	05	44h	980,00	Concurso Público
Porteiro	Porteiro	Ensino Médio Completo e Curso na área ou correlatos.	01	44h	970,00	Concurso Público
Vigia	Vigia	Ensino Médio Completo e Curso em Vigilância e/ou segurança.	07	44h ou 12x36	1.250,00	Concurso Público